



LEI MUNICIPAL Nº. 376, de 03 de Dezembro de 2021.

“ Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências ”

O povo do Município de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo de Itueta – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Itueta – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

- I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II** - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo de Itueta - FUMTUR, será constituído por:

- I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Itueta, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III** - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV** - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- V** - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VI** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII** - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;
- VIII** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Itueta.
- IX** - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



X - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI - taxa de turismo no setor hoteleiro;

XII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Itueta – FUMTUR.

Art. 3º - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo de Itueta - COMTUR.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV - Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
- IX - Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X - Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI - Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII - Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XII - Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIII - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XIV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2021/2024

§ 1º. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer no Departamento de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora COMTUR.

Art. 5º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a realizar despesas na dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG

Em 03 de Dezembro de 2021.

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 03 de Dezembro de 2021.

Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração